



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

De 16 a 31 de Janeiro de 2018
Serruy M. M. Sanches
VISTO

Lei nº 1882

De 24 de janeiro de 2018.

**ALTERA A REDAÇÃO DO
“CAPUT” E INCISOS I, II E III DO
ART. 34, DA LEI Nº 1.194/2004, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O “caput” e incisos I, II e III do art. 34, da Lei Municipal nº 1.194/2004, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde do Município, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. O grupo ocupacional serviços de saúde que desempenham atividades ou operações insalubres terá direito a Gratificação de Insalubridade, incidente sobre o vencimento base até o limite de 20 % (vinte por cento), caracterizada pela avaliação qualitativa dos agentes biológicos, de acordo com a situação laborativa do servidor, respeitando-se os percentuais de:

I - 5 % (cinco por cento) para a Insalubridade de Grau Mínimo;

II - 10 % (dez por cento) para a Insalubridade de Grau Médio;

III - 20 % (vinte por cento) para a Insalubridade de Grau Máximo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o “caput” e incisos I, II e III do art. 34, da Lei Municipal nº 1.194/2004.

Paço Municipal de Cabelelo (PB), aos 24 de janeiro de 2018;
195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política
Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional